



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 042/2024

Cajamar/SP., 6 de dezembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2878/2024

DATA / HORA
06/12/2024 15:15:23

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O Projeto de Lei tem por finalidade evidenciar a importância da execução de ***Políticas Públicas voltada à prematuridade***, cujo cuidado com a saúde do prematuro tem importância fundamental para a redução da mortalidade infantil.

Aqui, destacamos que, segundo divulgado pelo Ministério da Saúde – no guia para os profissionais de Saúde: *“No período neonatal, momento de grande vulnerabilidade na vida, concentram-se riscos biológicos, ambientais, socioeconômicos e culturais, havendo necessidade de cuidados especiais, com atuação oportuna, integral e qualificada de proteção social e de saúde, direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.

Assim, é que propomos a instituição do **“Programa de Proteção ao Recém-Nascido”** no Município de Cajamar, o qual deverá ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta, Instituições públicas e privadas e Sociedade Civil.

Por meio de referido Programa, as unidades públicas e privadas de saúde do Município, desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de proteção ao recém-nascido, tendo por finalidade:

- a) atenção humanizada, promoção da equidade e integralidade da assistência;
- b) garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal;
- c) formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido;
- d) redução da morbimortalidade perinatal e neonatal que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade;
- e) atenção multiprofissional com o enfoque nas necessidades do recém-nascido;
- f) estímulo a participação e ao protagonismo dos genitores nos cuidados ao recém-nascido.

É importante destacar que, o recém-nascido terá prioridade nas diversas unidades de atendimento, público e privada, principalmente nas áreas de saúde e social.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 042/2024 - fls. 02

Outrossim, importante frisar que, se aprovada, a propositura proporcionará:

- a) Gratuidade no transporte público, nas linhas municipais, para as mães e pais de prematuro, durante o período de internação;
- b) Prorrogação da Licença Maternidade para as mães de prematuro pelo período em que seu filho permanecer na UTI;
- c) Prorrogação da Licença paternidade, para pai de prematuro pelo período em que seu filho permanecer na UTI, caso seja corresponsável pelos cuidados e acompanhamento do recém-nascido, facultado, se o caso, alternativamente, a redução de jornada.

Ressaltamos que a medida busca proporcionar aos pais de prematuro a oportunidade de poder estar ao lado de seu filho, sendo comprovado que o acompanhamento dos pais, reduz o tempo de internação do recém-nascido.

Aqui, observamos que é notório em muitas situações as dificuldades financeiras vivenciadas diariamente pelos pais na busca de estarem presentes no acompanhamento dos filhos prematuros.

Ainda, a propositura inova com o subsídio referente a isenção de IPTU e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos – TSLR dos imóveis cadastrados no Município, *cuja proprietária comprove ser doadora de leite materno, com o intuito de fortalecer os mecanismos necessários à recuperação e fortalecimento da vida e saúde dos prematuros.*

Por fim, e também, para a identificação preventiva às gestantes devidamente cadastradas no CadÚnico, por meio do projeto denominado “Coração de Mãe, será ofertado:

- a) assistência, com acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e terapias alternativas;
- b) prioridade nos agendamentos de consultas e exames.
- c) um Kit de enxoval, para o recém-nascido.

Como se pode verificar trata-se de medida de sua importância à família Cajamarense.

Ademais, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 77 da Lei Orgânica do Município, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso “**Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira**” expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

4



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 042/2024- fls. 03

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO** em âmbito Municipal, a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta, Instituições públicas e privadas e Sociedade Civil.

Parágrafo único. Considera-se recém-nascido a criança com idade entre 0 (zero) e 28 (vinte e oito) dias de vida.

Art. 2º As unidades públicas e privadas de saúde do Município, desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de proteção ao recém-nascido.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo deverão observar as seguintes finalidades:

- I** - atenção humanizada, promoção da equidade e integralidade da assistência;
- II** - garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal;
- III** - formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido;
- IV** - redução da morbimortalidade perinatal e neonatal que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade;
- V** - atenção multiprofissional com o enfoque nas necessidades do recém-nascido;
- VI** - estímulo a participação e ao protagonismo dos genitores nos cuidados ao recém-nascido.

Art. 3º O recém-nascido terá prioridade nas diversas unidades de atendimento, público e privada, principalmente nas áreas de saúde e social.

Art. 4º As genitoras dos recém-nascidos prematuros, bem como dos natimortos terão acompanhamento de profissionais da área psicossocial, no limite de até 12 meses, sendo liberada conforme orientação médica.

↓

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Dezembro / 2024
Despacho: Oreção do Dia
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 14 (Calorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 11 / 12 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024, fls. 2

Art. 5º Ficam isentos do pagamento de tarifa nos serviços de transporte coletivo, nas linhas municipais, a genitora e/ou genitor durante o período de internação do recém-nascido.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, alcançará o genitor caso seja corresponsável pelos cuidados e acompanhamento do recém-nascido.

Art.6º Ao recém-nascido, filho de servidor público da Administração Direta e Indireta do Município, é garantida a assistência da genitora e/ou do genitor, no caso de internação hospitalar, especialmente em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) ou outra unidade de cuidados intensivos, pelo período correspondente à duração da internação, além da licença prevista na Lei Complementar nº 064/2005, mediante apresentação de laudo médico emitido pela instituição hospitalar responsável.

§ 1º A assistência do genitor dar-se-á, nas condições estabelecidas neste artigo, caso seja corresponsável pelos cuidados e acompanhamento do recém-nascido, facultado, se o caso, alternativamente, a redução de jornada.

§ 2º Durante a assistência ao recém-nascido, nos termos deste artigo, o servidor público terá direito a remuneração integral.

Art. 7º Às gestantes devidamente cadastradas no CadÚnico, por meio do projeto denominado “Coração de Mãe”, coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, será ofertado:

I - assistência, com acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e terapias alternativas;

II - prioridade nos agendamentos de consultas e exames.

III - um Kit de enxoval, para o recém-nascido.

Art. 8º Fica autorizada a isenção de IPTU e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos – TSLR dos imóveis cadastrados no Município, cuja proprietária comprove ser doadora de leite materno em instituição oficial no Município de Cajamar, conforme regulamentação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de dezembro de 2024

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito de Cajamar

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 42/2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei - **Programa de Proteção ao Recém-nascido**.

O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1.866, de 05 de junho de 2021).

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

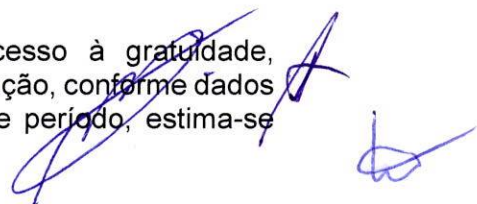
a. A despesa tem como objetivo a **Criação** da ação governamental.

b. **Isenção do IPTU.**

- i. O Município de Cajamar possui 53.485 imóveis registrados no cadastro do IPTU, e que 21,75% deles estão em nomes exclusivamente femininos, concluímos que 11.635 imóveis pertencem a essa categoria.
- ii. De acordo com o Censo 2022, a população de Cajamar é composta por 50,99% de mulheres, totalizando 47.269 pessoas. Destas, 63,15% estão na faixa etária de 15 a 54 anos. Aplicando essa proporcionalidade, estimamos que 7.348 imóveis cadastrados em nomes de mulheres com maior possibilidade de serem lactantes.
- iii. Nos últimos 12 meses houve 1.183 nascidos vivos, o que representa 3,96% das mulheres do que trata o item ii., aplicado esse percentual ao número de imóvel estimamos que em torno de 229 imóveis.
- iv. Em 2023, cerca de 198.000 mulheres doaram 253.000 litros de leite humano no Brasil, representando aproximadamente 8% em relação aos nascidos vivos. Considerando o potencial benefício de estimular a doação, estimamos que 13% dos imóveis cadastrados em nomes femininos possam ser contemplados com isenção de IPTU. Isso equivale a 38 imóveis, o que representa 0,007% da arrecadação total de IPTU. Aplicando essa proporção sobre a arrecadação de 2023, o valor estimado de isenção seria de R\$ 39.321,25.

c. **Gratuidade de transporte Público**

- i. Nos últimos 12 meses, 15% dos nascidos vivos foram prematuros, totalizando 179 nascimentos
- ii. Isso possibilitaria a 358 pessoas o acesso à gratuidade, considerando a média de 51 dias de internação, conforme dados da ONG Prematuridade. Com base nesse período, estima-se



um custo total de R\$ 167.973,60, considerando as despesas com passagens de ida e volta para a mãe e o pai durante o período médio de internação, ao custo de R\$ 4,60 por passagem.

- d. Cabe informar que os demais custos se referem a despesas que já vêm sendo executadas nos últimos seis exercícios, não implicando, portanto, na criação ou no aumento de novas despesas.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- a. Demonstramos na tabela abaixo o custo das referidas alterações:

Discriminação da Despesa	2025	2026	2027
Isenção do IPTU	39.321,25	41.224,40	43.116,60
Gratuidade de transporte Público	167.973,60	176.103,52	184.186,67
Total	207.294,85	217.327,92	227.303,27

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$)

- b. Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as metas de despesas

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS(R\$)	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	207.294,85	1.139.742.695,00	0,018187864
2026	217.327,92	1.173.934.976,00	0,018512773
2027	227.303,27	1.209.153.025,00	0,018798553

Tabela 2. Custo previsto para os exercícios de 2025; 2026 e 2027 em reais (R\$) – Dados PLOA 2025

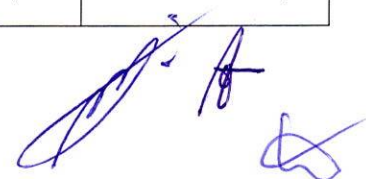
- c. Para os anos de 2025, 2026 e 2027, levou-se em consideração os índices de 4,84%, 4,59% e 4,00% respectivamente, com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) conforme estimado no relatório de Expectativas de Mercado do Boletim Focus – Banco Central do Brasil de 06 de dezembro de 2024.

I. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Incremento da Arrecadação do IPTU

EXERCÍCIO	VALOR ARRECADADO	INCREMENTO DA RECEITA		REAJUSTE IPCA (Referência mês outubro)		EXPANSÃO IMOBILIÁRIA
		Valor	%	VALOR	%	
2016	25.952.562,72					
2017	28.236.634,04	2.284.071,32	09%			241.604,63
2018	31.384.975,53	3.148.341,49	11%	762.389,12	7,87%	2.385.952,37
2019	33.618.848,61	2.233.873,08	07%	1.431.154,88	2,70%	802.718,20
2020	32.430.763,92	-1.188.084,69	-04%	853.918,75	4,56%	- 2.042.003,44
2021	40.914.894,75	8.484.130,83	26%	1.271.285,95	2,54%	7.212.844,88
2022	49.440.003,95	8.525.109,20	21%	4.365.619,27	3,92%	4.159.489,93
2023	56.173.216,30	6.733.212,35	14%	3.198.768,26	10,67%	3.534.444,09

Tabela 3. (R\$)



Verifica-se que o Município de Cajamar apresenta um longo período de desenvolvimento, cujos impactos positivos são observados no crescimento da atividade econômica e populacional, com destaque para a expansão imobiliária, refletida na evolução do valor arrecadado com o IPTU. Exceto pelo ano de 2020, quando, em virtude da pandemia de Covid-19, houve uma queda de 0,4% na arrecadação, causada pela inadimplência durante o período pandêmico, nos demais anos observou-se um aumento na arrecadação, o que compensou o montante não arrecadado devido ao congelamento do IPTU.

Além disso, outros aspectos do desenvolvimento do município também contribuem positivamente para a arrecadação. Em especial, o Índice de Participação do Município no ICMS de 2023 apresentou uma variação de 8,75%, o que resultará em um incremento de receita de aproximadamente R\$ 35.831.000,00 no exercício de 2025.

Nesse contexto, considerando o incremento do IPTU e do ICMS, não identificamos impedimentos fiscais para o prosseguimento da solicitação.

CAJAMAR/SP, 06 de dezembro de 2024.



MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica



RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira



MICHAÉL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



📅 21 DE AGOSTO DE 2019

O custo da prematuridade para a saúde pública ultrapassa R\$ 8 bilhões por ano no país

Bebês que nascem prematuros permanecem em média 51 dias internados, revela ONG



O impacto do nascimento de um bebê prematuro vai muito além das sequelas de saúde que a prematuridade pode causar para essa criança e do trauma psicológico que ela deixa para as famílias. O parto que acontece antes das 37 semanas de gestação desencadeia um ciclo de eventos que afeta tanto o individual quanto o coletivo de uma sociedade, incluindo desde o vínculo afetivo entre mãe e filho, até os setores da Economia, da Saúde, da Cidadania e o mercado de trabalho.

No mundo, nascem 15 milhões de prematuros todo ano, uma média de 10% do total de nascimentos. Em recente levantamento realizado pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), a taxa de prematuridade brasileira ficou em 11,5% dos nascimentos. De acordo com o IBGE, foram registrados 2,87 milhões de nascimentos no Brasil em 2017, o que nos leva a concluir que, somente naquele ano, mais de 330 mil bebês nasceram antes da hora.

Com o objetivo de identificar possíveis ações em prol da causa da prematuridade no país, a Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros – ONG Prematuridade.com, entrevistou 2.900 famílias de bebês prematuros entre outubro de 2016 e junho de 2019 e constatou que o período médio de internação desses bebês na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal, após o nascimento, foi de 51 dias. Na pesquisa, a ONG observou ainda que 63,7% dos bebês permaneceram até 60 dias internados após o nascimento, 26% ficaram de 2 a 5 meses na UTI e 1% dos recém-nascidos ficou mais de 6 meses sob cuidados intensivos.

Em qualquer país, o custo diário de um bebê prematuro internado é altíssimo. São pacientes frágeis, que dependem de equipamentos e medicamentos caros para sobreviver. Eles também precisam ser submetidos a exames e procedimentos de alta especificidade, além da necessidade de um cuidado redobrado – literalmente intensivo – por parte equipe de saúde; e tudo isso tem um custo. No Brasil não é diferente: um bebê que precisa desse tipo de assistência gera um impacto significativo para os cofres da Saúde, afetando tanto o sistema público quanto os serviços de saúde suplementar (convênios).

De acordo com um levantamento do Centro Paulista de Economia da Saúde da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)*, entre 2009 e 2011, o custo médio diário de um bebê prematuro internado era de R\$497,84. Ao considerarmos o período de 51 dias de internação, chegamos a um custo médio total diário de R\$ 25.389,84 por criança. Isso significa que, em uma estimativa conservadora, o parto prematuro no Brasil tem um custo de aproximadamente 8 bilhões de reais por ano.

Já o estudo realizado na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis (MT), apresentado no XXIV Congresso Brasileiro de Custos de 2017, apontou que a média de custos diários por paciente na UTI Neonatal foi de R\$ 934,48. Levando-se em consideração esses dados, o total estimado para os 51 dias de internação de cada paciente chegaria a R\$ 47.658,48, representando mais de 15 bilhões de reais por ano para o cuidado intensivo dos bebês prematuros no Brasil.

“Muitas vezes, somente quando falamos em cifras é que conseguimos a atenção e o engajamento de quem tem ‘a caneta na mão’. Pois bem, estamos aqui mostrando o impacto que o nascimento prematuro pode ter para os cofres públicos também. É urgente que se fale e se faça muito mais para mudar o cenário da prematuridade no nosso país, começando por campanhas em massa voltadas à prevenção”, comenta Denise Suguítani, diretora executiva da ONG Prematuridade.com.

De fato, o custo diário por paciente em uma UTI Neonatal varia para cada instituição e para cada região. Entretanto, além dos danos emocionais e físicos que a prematuridade causa, é inquestionável que o nascimento prematuro acarreta altos custos para os cofres públicos de qualquer sociedade. No caso do Brasil, 10º país no ranking de prematuridade, fica cada vez mais evidente a necessidade de grandes campanhas de conscientização e educação que visem à redução do número de partos prematuros, incluindo programas de planejamento familiar, identificação precoce de fatores de risco e acompanhamento pré-natal de qualidade.

*Estimativa de custo de permanência hospitalar para recém-nascidos prematuros de mães adolescentes (indexado pelo dólar americano).

[Sobre a ONG Prematuridade.com](#)

A ONG Prematuridade.com, Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros, é uma organização sem fins lucrativos, referência sobre o tema "prematuridade" no Brasil. Com mais de três mil famílias associadas e dezenas de voluntários espalhados pelo país, a ONG tem como objetivos a prevenção do parto prematuro, a capacitação de profissionais de saúde ligados à neonatologia e a implementação de políticas públicas relacionadas à prematuridade. A entidade trabalha em parceria com as mais importantes organizações internacionais dedicadas à causa, a *March of Dimes* e a *EFCNI* (Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos), e desde 2014 representa o Brasil na Rede Mundial de Prematuridade (*World Prematurity Network*). Em 2018, a Associação mobilizou centenas de eventos alusivos ao Dia Mundial da Prematuridade (17 de novembro), envolvendo diretamente mais de 10 mil pessoas em caminhadas, piqueniques, seminários, rodas de conversa, entre outros. Promover sensibilização. Espalhar amor. Inspirar mudanças.

Informações para a imprensa

Alessandra Neris - aleneris@gmail.com - (11) 99104-4938

Daniel Neris - daniel@prematuridade.com - (13) 98881-9596

VOLTAR

COMPARTILHE



Fique por Dentro

Digite seu Email

ENVIAR

Secretaria Executiva da Rede Nacional Primeira Infância – Triênio 2022/2024 / UNCME seccional PE

RNPI nas Redes:





Felipe Proença, secretário de Atenção Primária, fez um chamado à população sobre a importância de se doar leite humano. (Foto: Julia Prado/MS)



Em 2023, o Ministério da Saúde registrou a doação de 253 mil litros de leite humano a partir da ação de 198 mil mulheres. Com isso, 225.762 recém-nascidos foram diretamente beneficiados. O número é 8% maior do que o registrado em 2022 e representa 55% da real necessidade por leite humano no Brasil. Com o objetivo de ampliar ainda mais esse quantitativo, a pasta lançou, nesta segunda-feira (6), a campanha 'Doe leite materno: vida em cada gota recebida'. A meta para 2024 é ampliar mais 5% a oferta de leite materno a recém-nascidos internados nas unidades neonatais do país.

Estima-se que a cada ano 340 mil bebês brasileiros prematuros ou de baixo peso nasçam no País, o que corresponde a 12% do total de nascidos vivos. O secretário de Atenção Primária, Felipe Proença, fez um chamado à população sobre a importância de se doar leite humano. "É preciso dizer o quanto isso melhora a vida das crianças que estão numa fase fundamental de seu crescimento e do seu desenvolvimento. Também da importância da Rede Global de Banco de Leite Humano (RBLH), que tem presença no Brasil", destacou o secretário.



saudável aumentam se a alimentação exclusiva com leite humano for possibilitada.

O Brasil possui 225 bancos de leite humano em todos os estados e 217 postos de coleta. A rede brasileira é uma iniciativa do Ministério da Saúde, por meio do Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), e atualmente integra a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Aleitamento Materno (PNAISC).

A doação de leite humano representa, ainda, uma importante economia de recursos para o País com a diminuição da necessidade de compra de fórmulas infantis para recém-nascidos prematuros nas maternidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Incentivo à mulher trabalhadora que amamenta

A campanha nacional de incentivo ao aleitamento em 2024 também terá foco no apoio à mulher trabalhadora que amamenta. O Ministério da Saúde estimula e certifica empresas que mantêm salas de apoio à amamentação seguindo diretrizes nacionais. Atualmente, são 274 salas certificadas em todo o país. O espaço permite a coleta e o armazenamento de leite por mães trabalhadoras, além de ser ponto de apoio e conforto para lactantes com seus bebês.



Em 2023, a pasta anunciou que as salas vão integrar o projeto das novas Unidades Básicas de Saúde e um projeto piloto está implementando salas de apoio à amamentação em unidades já em funcionamento, começando em cinco estados: Pará, Paraíba, Distrito Federal, São Paulo e Paraná.

O Banco de Leite Humano dos Servidores é um desses espaços. Muitas mães com dificuldade para amamentar agendam visitas ao local para receber orientações e suporte necessário para a ordenha e o armazenamento do leite. Quando há excedente, elas doam aos recém-nascidos internados no hospital.

de morte de recém-nascidos. Ao mesmo tempo, traz inúmeros benefícios para a saúde da mulher, como a redução das chances de desenvolver câncer de mama e de ovário.

Estima-se que o aleitamento materno seja capaz de diminuir em até 13% a morte de crianças menores de 5 anos em todo o mundo por causas preveníveis. Nenhuma outra estratégia isolada alcança o impacto que a amamentação tem na redução das mortes de crianças nessa faixa etária.

Ministério da Saúde

Categoria

Saúde e Vigilância Sanitária

Tags: [atenção primária](#) [aleitamento materno](#) [leite humano](#)



Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [linkedin](#)

Serviços que você acessou

🕒 SETEMBRO

Assinatura Eletrônica

CONTEÚDO 1

🕒 MAIO

Consultar CNO

PÁGINA INICIAL 2

🕒 MARÇO

Consultar e solicitar a

NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4

🕒 JANEIRO

Consultar certidões de

MAPA DO SITE 5 l emitidas ^



[Órgãos do Governo](#)

[Acesso à Informação](#)

[Legislação](#)

[Acessibilidade](#)



[Entrar com o gov.br](#)

[Home](#) > [Assuntos](#) > [Notícias](#) > [2024](#) > [Maio](#) > [Ministério da Saúde lança campanha anual de doação de leite humano](#)

MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Ministério da Saúde lança campanha anual de doação de leite humano

Em 2023, número de doações foi 8% maior quando comparado com 2022. Meta para 2024 é ampliar mais 5% a oferta de leite materno a recém-nascidos internados nas unidades neonatais do país



Publicado em 06/05/2024 18h31

Compartilhe: [f](#) [in](#) [🗨️](#) [🔗](#)

